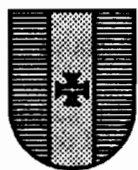


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 146

Quinta-feira, 14 de Novembro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 289/91:

Altera o Regulamento das Rendas das Habitações Sociais, aprovado pela Portaria n.º 67/89.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 288/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 290/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 291/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 292/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTARIA N.º 289/91

O Regulamento das Rendas das Habitações Sociais, aprovado pela Portaria n.º 67/89, publicada no Jornal Oficial da

Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 96, de 22 de Junho, carece de modificações que a enriquecedora experiência da sua vigência foi aconselhando.

No âmbito de tais alterações saliente-se a necessidade de desonerar as rendas dos agregados familiares comprovadamente titulares de mais baixos recursos financeiros, fazendo recair no Instituto de Habitação da Madeira em contrapartida, um acréscimo de comparticipação ou subsídio de renda a fundo perdido correspondente à diferença entre a renda apurada com base nos rendimentos auferidos e a denominada renda técnica.

Medida de elevado alcance social, alicerça-se em princípios de efectiva justiça distributiva, rejeitando critérios estritamente económico-financeiros que conduziram a exigir dos mesmos agregados o pagamento da renda técnica como quantitativo indispensável a suportar o investimento do fogo habitacional construído.

Neste mesmo contexto, aproveita-se o ensejo para clarificar o teor do preceito relativo à renda máxima a suportar pelos agregados familiares adequando a sua letra ao sentido que, desde a primeira hora, se lhe quis conferir.

Finalmente importa fixar o mês de Janeiro de cada ano como data conveniente para proceder à actualização das rendas, dado que o respectivo procedimento, envolvendo a apresentação de novos documentos, melhor se coaduna com o início do ano civil e fiscal.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º - O quadro das tabelas das taxas de esforço (TE) a que se refere o n.º 14.º do Regulamento das Rendas das Habitações Sociais; aprovado pela Portaria n.º 67/89, publicada em Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 96, de 22 de Junho, passa a ser o anexo ao presente diploma.

2.º - Os números 9.º e 17.º do Regulamento das Rendas das Habitações Sociais passam a ter a seguinte redacção:

9.º - O montante de renda praticado não poderá exceder 20% do rendimento do agregado familiar, independentemente do valor da renda técnica ou contratual.

17.º 1 - A actualização das rendas será efectuada anualmente no mês de Janeiro.

2 - Para os efeitos do número anterior, durante o mês de Novembro, os inquilinos farão prova dos rendimentos e composição do agregado familiar, sob pena de anulação do subsídio concedido ao abrigo do nº10 e consequente aplicação da Renda Técnica.

3º - As alterações quantitativas das rendas decorrentes da modificação introduzida pelo nº1º da presente Portaria serão aplicadas no mês seguinte ao da sua publicação.

4º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Equipamento Social, aos 6 de Novembro de 1991

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Tabelas de Taxas de Esforço (TE)

Rendimento médio mensal (Em função do Salário Mínimo Nacional adaptado à Região)	Taxa de esforço (Porcentagem)
R ≤ 1,5 Smn	10,0
1,5 Smn < R ≤ 2,0 Smn	12,5
2,0 Smn < R ≤ 2,5 Smn	15,0
2,5 Smn < R ≤ 3,5 Smn	17,5
3,5 Smn < R ≤ 5,0 Smn	20,0
5,0 Smn < R	R. Técnica

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 288/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 50, torna-se necessário transferir, inscrever e reforçar a importância de 5.700.000\$00 (cinco milhões e setecentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência, inscrição e reforço de verba no valor de 5.700.000\$00 (cinco milhões e setecentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91/11/06.

Assinada a 06 de Novembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
50	26	19	07 07.01 07.01.04 07.01.06 07.01.07		6.03.0 6.03.0 6.03.0	07 - Secretaria Regional do Equipamento Social Investimentos do Plano Adução, distribuição e tratamento de água Saneamento Zona Baixa Caniço - DRSB - S17 Aquisição de bens de capital Investimentos Construções diversas Material de transporte Material de informática	4 000 1 700	5 700
TOTAL							5 700	5 700

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

PORTARIA Nº. 290/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e criação de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 19.480.000\$00 (DEZANOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento,

há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 19.480.000\$00 (DEZANOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	30	00				Transporte	12 730	12 730
			01			SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO - DRCl-S23		
			02			DESPEAS COM O PESSOAL		
				04	8.01.0	Abonos variáveis ou eventuais		
						Ajudas de custo	750	
			02			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES.		
				03		Aquisição de serviços		
				07	8.01.0	Transportes	1 000	
				10	8.01.0	Outros serviços	3 000	
			05			SUBSÍDIOS		
				01		Sociedades ou quase sociedades não financeiras		
				02	8.01.0	Empresas privadas		6 750
			07			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
				01		Investimentos		
				07	8.01.0	Material de informática	2 000	
						Total	19 480	19 480

PORTARIA Nº.291 /91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 33.380.000\$00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.)- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na

quantia global de, respectivamente, 33.380.000\$00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.)- Esta Portaria entra em vigor aos 1991.10.04.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.10.04.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	03	00	01			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
						PROMOÇÃO SOCIAL DOS MEIOS RURAIS (CASAS DO POVO) - DRA - S21		
						DESPESAS COM O PESSOAL		
						Remunerações certas e permanentes		
						02 7.01.0 Pessoal além dos quadros		120
						06 7.01.0 Pessoal em qualquer outra situação		200
						10 7.01.0 Subsídio de refeição		130
						11 7.01.0 Subsídios de férias e de Natal		110
						02 Abonos variáveis ou eventuais		
						02 7.01.0 Horas extraordinárias		100
						04 7.01.0 Ajudas de custo	1 380	
						03 Segurança social		
						05 7.01.0 Acidentes em serviço		120
						02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
	01 Bens duradouros							
	03 7.01.0 Material de secretaria		200					
	04 7.01.0 Material de cultura		400					
	07 INVESTIGAÇÃO APLICADA E EXPERIMENTAÇÃO							
	Investigação aplicada das pescas - D.R.Pescas-S22							
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
	02 Bens não duradouros							
	01 8.02.2 Matérias primas e subsidiárias	500						
	08 8.02.2 Outros bens não duradouros	500						
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
	Investimentos							
	07 8.02.2 Material de informática		1 000					
	02 Embarcações de investigação - D.R.Pescas - S22							
	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES							
	Aquisição de serviços							
	02 8.02.2 Conservação de bens	8 500						
	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL							
	Investimentos							
01 8.02.2 Construções diversas		4 500						
08 8.02.2 Maquinaria e equipamento		4 000						
03 Investigação e desenvolvimento da aquicultura-D.R.Pescas-S22								
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES								
Aquisição de serviços								
10 8.02.2 Outros serviços	2 500							
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL								
Investimentos								
01 8.02.2 Construções diversas		2 500						
08 ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO SECTOR DAS PESCAS (FSE) - D.R.Pescas - S13								
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES								
Aquisição de serviços								
07 3.02.0 Transportes		1 000						
05 SUBSÍDIOS								
Famílias								
01 3.02.0 Empresas individuais								
A) 3.02.0 Subsídio aos alunos pescadores	1 000							
12 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OS POSTOS DE RECEPÇÃO DE PESCADO (PEOGA)-D.R.Pescas- S32								
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL								
Investimentos								
04 8.09.0 Construções diversas		5 000						
08 8.09.0 Maquinaria e equipamento		10 000						
A transportar							14 380	29 380

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL				
30	22	00	02	03	10	8.02.2	Transporte	14 380	29 380
							AUMENTO DA CAPACIDADE DA PRODUÇÃO DE GELO NO EFF - D.R.Pescas - 323		
							AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
							Aquisição de serviços		
							Outros serviços	500	
	25	01	02	01	08	8.02.2	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
							Investimentos		
							Máquinas e equipamentos		500
							MELHORAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE APOIO COMERCIAL À PRODUÇÃO DA PESCA		
							Conservação e melhoramento dos postos de recepção do pescado - D.R.Pescas - 332		
	02	03	02	02	02	8.09.0	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
							Aquisição de serviços		
							Conservação de bens	15 000	
							Conservação e manutenção de estuários fitofíceos		
							D.R.Pescas-332		
02	02	02	02	02	8.09.0	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
						Bens não duradouros			
						Combustíveis e lubrificantes	500		
						Outros bens não duradouros		500	
						Aquisição de serviços			
07	01	02	03	02	8.09.0	Conservação de bens	2 000		
						Transporte	1 000		
						AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
						Investimentos			
						Construções diversas		3 000	
Total							33 380	33 380	

SECRETARIA REGIONAL DA FINANÇAS

PORTARIA Nº.292 /91

Para proceder, durante o ano de 1991 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 8 100 000\$00 (Oito milhões e cem mil escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de (Oito milhões e cem mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2º Esta portaria entra em vigor no dia 7 de Novembro de 1991.

Assinada em 7 de Novembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES					
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL								
01	01		01			10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS							
						Gabinete do Secretário Regional e Serviços Dependentes							
						Gabinete do Secretário Regional							
						Despesas com o pessoal							
						Remunerações correntes e permanentes							
						Pessoal aguardando aposentação			1.01.0			600	
						Abonos variáveis ou eventuais							
						Ajudas de custo			1.01.0			600	
						Transferências correntes							
						Administrações privadas							
	Instituições particulares												
	Subsídios diversos			1.01.0			1 500						
	Famílias												
	Particulares			1.01.0			1 500						
	02			02			Património						
Aquisição de bens e serviços correntes													
Bens duradouros													
Material do secretário							1.01.0			5 000			
Material de cultura							1.01.0			1 000			
Outros bens duradouros			1.01.0			5 000							
Aquisição de serviços													
Conservação de bens			1.01.0			1 000							
Total							8 100	8 100					

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) 3 300\$00	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	2ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	3ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	4ª Série	" ...	2 200\$00	" 1 100\$00	
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	" 2 200\$00	
	Três Séries	" ...	6 600\$00	" 3 300\$00	
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"